



EXTRATO DO CONTRATO Nº 043/2022

NATUREZA JURÍDICA: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 043/2022.

CONTRATANTE: EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS – EMSURB.

CONTRATADA: EMPRESA DENIS RUBENS LISBOA COSTA - ME
DO FUNDAMENTO: CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO POR VALOR Nº 0258/2022 (ARACAJUCOMPRAS) E DV 22-2022, COM BASE NO ART. 29, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº. 13.303/2016.

DO OBJETO: AQUISIÇÃO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE PONTO SECULLUM, PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS CADASTRADOS NA EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS-EMSURB.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
 26301 – EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
FUNÇÃO: 04

PROGRAMA:0213

PROJETO ATIVIDADE: 2222 – Manutenção da Emsurb

ELEMENTO:33904000 – Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ

SUBELEMENTOS: 33904016 – Aquisição de Software.

FONTE:15000000

DA VIGÊNCIA CONTRATUAL: 24 de outubro de 2022 até 24 de outubro de 2023.

DO VALOR GLOBAL: R\$ 9.980,00 (nove mil e novecentos e oitenta reais).

DATA DO CONTRATO: 24 de outubro de 2022

ARACAJU(SE) 24 de outubro de 2022.

BRUNO DA PAIXÃO MORAES SANTOS
 PRESIDENTE DA EMSURB



ESTADO DE SERGIPE
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
 EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS – EMSURB

**PORTARIA Nº 326/2022 – EMSURB
 DE 19 de Outubro de 2022**

Dispõe sobre a designação de servidores para o Comitê Executivo da Política Municipal de Proteção de Dados (LCPD), de acordo com a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.894, de 20 de setembro de 2022, no âmbito da Empresa Municipal de Serviços Urbanos – EMSURB, e dá providências correlatas.

O PRESIDENTE DA EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS – EMSURB, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 24 da Lei Complementar nº 119 de 06 de fevereiro de 2013; de acordo com disposições da Lei Municipal nº. 1.668, de 26 de dezembro de 1990; tendo em vista o que consta do art. 12, I e XIV do Regimento Interno da EMSURB, aprovado através da Resolução nº 01, de 25 de abril de 1991; e da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.894, de 20 de setembro de 2022, que institui a Política Municipal de Proteção de Dados Pessoais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar no âmbito da Empresa Municipal de Serviços Urbanos – EMSURB, com a finalidade de constituir o Comitê Executivo da Política Municipal de Proteção de Dados, de modo a dar cumprimento ao disposto no art. 9º do Decreto Municipal nº 6.894/2022, os seguintes servidores:

- I – **MARCOS HAMILTON VIEIRA DE SOUZA**; CPF nº. 275.297.975-49 (Chefe da Assessoria de Recursos Humanos);
- II – **AMANDA NASCIMENTO DE LIMA**; CPF nº. 060.506.305-26 (Assessora de Controle Interno);
- III – **ANA CARLA BARRETO ALVES**; CPF nº. 264.665.705-68 (Chefe da Assessoria de Relação Institucional e Comunicação);
- IV – **VERA LUCIA SANTOS XAVIER**; CPF nº. 654.631.025-20 (Gerente Financeira);
- V – **THACIANA SILVA DA SILVEIRA PRADO**; CPF nº. 035.619.875-83 (Gerente de Contratações);
- VI – **CAUE CARDOSO DE REZENDE LIMEIRA**; CPF nº. 015.693.055-28 (Chefe da Procuradoria Jurídica);
- VII – **FERNANDA VIANA DE ASSIS**; CPF nº. 584.533.695-34 (Gerente de Planejamento);
- VIII – **ANDRÉ LUCAS DA SILVA SANTOS**; CPF nº. 029.816.815-40 (Gerente de Tecnologia da Informação).

Art. 2º- São competências do Comitê Executivo da Política Municipal de Proteção de Dados, as previstas no art. 9º Decreto Municipal nº6.894 e demais leis correlatas, a saber:

- I – auxiliar o encarregado setorial no exercício das atribuições de que trata o art. 6º do Decreto Municipal nº6.894/22;

II – elaborar o Programa de Governança em Privacidade - PGP, de que trata o art.11 do Decreto 6.094/22;

III – adequar à LGPD, sob a coordenação do encarregado setorial, os processos dessa Secretaria, que envolva tratamento de dados pessoais;

IV – identificar as oportunidades de melhoria nos processos mapeados, promovendo as modificações necessárias.

Art. 3º - O comitê será coordenado pelo(a) encarregado(a) setorial da EMSURB, conforme art. 6º, III do Decreto 6.894/22.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Publique-se.

Gabinete do Presidente da Empresa Municipal de Serviços Urbanos, em Aracaju,
19 de Outubro de 2022.


BRUNO DA PAIXÃO MORAES SANTOS
Presidente da EMSURB



RATIFICO a presente Inexigibilidade de Licitação para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Aracaju (SE) 31/10/2022


BRUNO DA PAIXÃO MORAES SANTOS
Presidente da EMSURB.

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2022.

EMENTA: Justificativa pertinente a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ILUMINAÇÃO DECORATIVA NATALINA, com finalidade de decorar diversos locais na cidade de Aracaju, conforme Projeto Básico.

A EMSURB – EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS, através da Diretoria de Orlas e Parques – DIROPA (é para deixar somente DIROPA), setor solicitante, que assume integral responsabilização das afirmações contidas nos documentos anexos ao processo, vem, por meio desta e no uso de suas atribuições, apresentar a justificativa da Inexigibilidade de Licitação para a devida ratificação do Presidente da EMSURB, visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ILUMINAÇÃO DECORATIVA NATALINA**, com finalidade de decorar diversos locais na cidade de Aracaju: orlas da Atalaia, Pôr do Sol e do Porto Dantas e principais avenidas da cidade, como a Beira Mar, Júlio César Leite (região do Aeroporto Santa Maria), Euclides Figueiredo, Ivo do Prado, Tancredo Neves, Hermes Fontes e o morro do Urubu, de acordo com as especificações e condições previstas no Projeto Básico.

O artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal, ao exigir licitação para os contratos ali mencionados, ressalva os casos especificados na legislação, que compreendem dois tipos essencialmente: a dispensa e a inexigibilidade.

O art. 30 da Lei 13.303/2016 trata dos casos de contratação direta, que decorrem de casos em que há inviabilidade de competição. É mister anotar que

o referido artigo é não taxativo¹.

Art. 30. A contratação direta será feita quando houver inviabilidade de competição, em especial na hipótese de:
II - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Considerando que se entende ser inviável a instauração de competição e a realização de um processo licitação, já que a Lei 13.303/2016 contém tratamento bastante peculiar quanto às hipóteses em que as Empresas Públicas podem celebrar seus contratos independentemente de prévio processo licitatório.

A referida Lei traz como requisito para contratação mediante inexigibilidade de licitação a inviabilidade de competição. A doutrina discorre sobre tal requisito: “competição inviável não seria apenas aquela em que é impossível haver disputa, mas também as hipóteses em que a disputa oferece obstáculo à consecução de interesses legítimos estatais, tornando a sua realização inútil ou prejudicial, pelo confronto ou contradição com aquilo que a justificaria.”² Assim, “na inexigibilidade o certame seria inócua, em razão de seu pressuposto: a inviabilidade de competição”^{3,4}.

¹Nesse sentido importante pontuar as lições de BARCELOS, Dawison. TORRES, Ronny Charles Lopes de. *Licitações e contratos nas empresas estatais: regime licitatório e contratual da Lei 13.303/2016*. Salvador: Editora JusPodivm, 2018, p. 188: “Esse é o raciocínio amplamente utilizado pelo Tribunal de Contas da União ao compreender que as hipóteses de inexigibilidade relacionadas na Lei não são exaustivas, sendo possível a contratação direta sempre que houver comprovada inviabilidade de competição.”

²TORRES, Ronny Charles Lopes de. *Lei de Licitações comentadas*. 8. ed. Salvador: Editora JusPodivm, 2017, p. 345.

³BARCELOS, Dawison. TORRES, Ronny Charles Lopes de. *Licitações e contratos nas empresas estatais: regime licitatório e contratual da Lei 13.303/2016*. Salvador: Editora JusPodivm, 2018, p. 186.

⁴A contratação direta por inexigibilidade de serviços técnicos especializados não se subsumi à hipótese do art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993, uma vez que as situações elencadas nos incisos deste artigo são exemplificativas. Na presença de situações outras em que o atendimento

Nessa toada, salienta-se conforme consta no processo a notória especialização da empresa a ser contratada está em conformidade com o parágrafo 1º do artigo supracitado, comprovada através da juntada de Atestados de Capacidade Técnica, contratações com outros entes, bem como matérias/notícias veiculadas em sites diversos que demonstram uma vasta e especializada atuação da empresa no ramo.

A finalidade da contratação da empresa **LUMBRASIL SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ n.º 24.352.960/0001-89, com endereço a Av. Jorge Amado, 101 A, Galeria Jorge Amado S/204, Boca do Rio – Salvador/BA, Cep 41705-000, que utiliza o nome fantasia **LUMBRASIL ILUMINAÇÃO** é a Prestação de Serviço Especializado no Projeto de iluminação que inclui montagem, instalação, manutenção e desmontagem, bem como o fornecimento de materiais para o Natal iluminado 2022, conforme layout aprovado pelo CONTRATANTE, compreendendo a prestação especializada dos serviços, incluindo peças iluminadas, bem como árvores iluminadas produzidas em metalon, corda luminosa e cordões de LED, conforme especificações constantes no Projeto Básico, respeitando as medidas de biossegurança.

Dessa forma, aliando qualidade estética, criatividade, espetáculo visual, luminância, arte e inovação, em trabalhos inéditos, e seguindo o propósito contido na proposta de preço, é que a área técnica justifica a necessidade de contratar empresa que realize o serviço especializado de ornamentação nos locais dispostos no Projeto Básico, na cidade de Aracaju/SE.

Considerando ainda que o presente projeto é uma oportunidade de